



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

DECRETO N.º 1.638/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

(Decreta estado de emergência no âmbito da Administração do Município de Dirce Reis, para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências.).

EUCLIDES SCRIBONI BENINI, Prefeito Municipal de Dirce Reis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República;

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o contido na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria nº. 356, do Ministério de Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas, e

Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas por diferentes entes públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a Emergência em Saúde Pública do Município de Dirce Reis, por tempo indeterminado, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, o Município de Dirce Reis adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3.º As Secretarias Municipais, a Procuradoria do Município e o Instituto Municipal de Previdência Social de Dirce Reis, excetuados os órgãos de saúde, assistência social, defesa civil e outras repartições que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto, suspenderão, até 30 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos.

Parágrafo único. A suspensão de atividades a que alude o “caput” abrangerá, dentre outros:

1. Cursos de qualificação promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município;
2. Atendimento presencial nas repartições públicas municipais, excetuadas as contidas no “caput” deste artigo;
3. Os prazos para interposição de recursos administrativos e processos de recursos humanos em geral no âmbito da administração pública municipal.

Art. 4.º As autoridades referidas no “caput” do artigo 3.º deste decreto deverão, ainda:

I - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III - assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas de publicidade institucional visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica emanadas pelos órgãos públicos estadual e federal.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências de natureza orçamentária e financeira necessárias à execução do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 7.º Fica suspenso, a partir da publicação deste ato até 07 de abril de 2020, o transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros.

Art. 8.º Os enterros e velórios deverão restringir a 10 o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em quatro horas de duração, vedado a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório. Também fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do velório municipal, podendo ser oferecido pela empresa funerária somente o café, chá e os copos descartáveis, e observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

§ 1.º O Horário de funcionamento dos velórios no município serão das 6h00 até as 18h00.

§ 2.º Caso não haja o sepultamento até as 18h00, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

§ 3.º Nos casos em que o óbito for resultante de doença infectocontagiosa, fica vedada a realização de velório.

§ 4.º Fica vedada a realização de velórios em residências.

Art. 9º. Ficam suspensas as atividades educacionais da EM Maria de Oliveira Denarde da rede de ensino público do município, por tempo indeterminado, na seguinte conformidade:

I - A fase inicial do cumprimento da suspensão das aulas na rede de ensino público municipal, deverá ser compreendida como cumprimento antecipado do recesso escolar previsto no calendário escolar para o mês de julho de 2020;

II - Em havendo necessidade do prolongamento da suspensão das aulas na rede municipal de ensino sob responsabilidade do município, deverá ser utilizado de forma antecipada, o período de recesso escolar previsto no calendário escolar para o final do exercício 2020;

III - Na impossibilidade da normalização das aulas, o processo do cumprimento da suspensão das aulas na orla deste município, observará as orientações dos órgãos superiores educacionais (Secretaria de Estado da Educação), primando por utilizar processo de antecipação do cumprimento de férias ou licença prêmio, devendo ser analisado as peculiaridades de cada servidor envolvido.

IV - Aos docentes ativos na rede municipal mediante ingresso por processo seletivo, ser-lhes-ão garantido o direito do cumprimento antecipado de recesso escolar na forma proporcional ao período contratual.

V - Os ajustes necessários para o cumprimento mínimo de 200 dias letivos previsto no calendário escolar, seguirão orientações a serem estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 10. Somente os serviços essenciais de gestão escolar deverão ser mantidos pelos seus responsáveis, preferencialmente por meio de comunicação *online*.

Art. 11. Durante o período de emergência, fica determinado o cumprimento obrigatório das normas legais e infralegais dos governos federal e estadual, bem como aquelas emanadas posteriormente das mesmas autoridades, aplicáveis ao município.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, ouvido a Secretaria Municipal da Saúde e a Procuradoria do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dirce Reis, SP, em 23 de março de 2020.

EUCLIDES SCRIBONI BENINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente, na data supra:

Sueli Rosa Lansoni
Analista Administrativa

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br